



APCEC
ASSOCIAÇÃO DOS
PERITOS CONTADORES
DO ESTADO DO CEARÁ

NBC PP (R1) – 19.03.2020

Da nova redação à NBC PP 01, que
dispõe sobre perito contábil

O que mudou?

Objetivo

Antes

1. Esta Norma estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito.

NBC PP (R1)
19.03.2020

Depois

1. Não mudou



Pretextato Salvador Mello

Conceito

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Depois

2. Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

Conceito

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Depois

- (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
- (d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

Alcance

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

6. Aplica-se ao perito o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta Norma.

Depois

- 3.** Essa Norma aplica-se aos contadores que exercem a função pericial.
- 4.** Aplica-se ao perito a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual e a NBC PG 300 – Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos) e a NBC PG 12 - Educação Profissional Continuada naqueles aspectos não abordados por esta Norma.

Habilitação Profissional

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

7. O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O perito deve anexá-la no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer para atender ao disposto no Código de Processo Civil. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICVP.

Depois

5. O perito deve comprovar sua habilitação por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC. O perito pode anexá-las no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer.

Habilitação Profissional

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

8. A indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

Depois

6. A indicação ou a contratação de assistente técnico ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento, discernimento e independência para a realização do trabalho.

Impedimento Profissional

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

9. Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extra-judicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente *e do Código de Ética Profissional do Contador.*

Depois

7. Impedimentos *profissionais* são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente.

- Quando nomeado, o perito do juízo deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

Impedimento Profissional

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

10. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após nomeado ou indicado, quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma, *nos itens abaixo.*

11. Quando nomeado, o *perito do juízo* deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento *ou da suspeição.*

Depois

8. *Caso* o perito não possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após nomeado ou indicado, quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma.

9. Quando nomeado, o perito deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento.

Impedimento Profissional

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

12. Quando indicado *pela parte* e não aceitando o encargo, *o perito-assistente* deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, *com cópia ao juízo.*

Depois

- 10.** Quando indicado nos autos pela parte e não aceitando o encargo, o assistente técnico deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, facultado o envio de cópia à autoridade competente.
- 11.** O assistente técnico deve declarar-se impedido quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar impedimento em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

Suspeição e Impedimento Legal

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

- 13.** O *perito do juízo* deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observados *os termos do Código de Processo Civil*.
- 14.** O perito-*assistente* deve declarar-se suspeito quando, após *contratado*, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

Depois

- 12.** O perito nomeado deve se declarar suspeito ou impedido quando não puder exercer suas atividades, observadas as disposições legais.
- 13.** O perito deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

Suspeição e Impedimento Legal

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

Depois

14. Os casos de suspeição e impedimento a que está sujeito o perito nomeado são os seguintes:

- (a) Não mudou
- (b) Não mudou;
- (c) Não mudou

Suspeição e Impedimento Legal

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes:

- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

Depois

14. Os casos de suspeição e impedimento a que está sujeito o perito nomeado são os seguintes:

- (d) Não mudou
- (e) Não mudou
- (f) Não mudou
- (g) Não mudou

Suspeição e Impedimento Legal

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

17. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Depois

15. Não mudou

Responsabilidade

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

18. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extra-judiciais, inclusive arbitral.

19. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Depois

16. Não mudou

17. Não mudou

Responsabilidade

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

20. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extra-judiciais, inclusive arbitral.

19. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Depois

16. Não mudou

17. Não mudou

Responsabilidade

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

18. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extra-judiciais, inclusive arbitral.

19. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Depois

16. Não mudou

17. Não mudou

Responsabilidade

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

20. A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide.

21. Ciente do livre exercício profissional, deve o perito do juízo, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e às suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.

Depois

xx. Sem correspondência

18. Não mudou

Responsabilidade

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

22. O perito do juízo, no desempenho de suas funções, deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

- (a) atender às partes ou assistentes técnicos, desde que se assegure igualdade de oportunidades; ou
- (b) fazer uso de trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito do juízo.

Depois

19. Não mudou

(a) Não mudou

(b) fazer uso de trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito nomeado *que verse sobre matéria em discussão.*

Responsabilidade Civil e Penal

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

23. A legislação cível determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

24. A legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

Depois

20. Não mudou

21. Não mudou

Zelo Profissional

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Depois

25. O termo “zelo”, para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.

22. Não mudou

Zelo Profissional

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

26. O zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;

Depois

23. Não mudou

(a) Não Mudou

(c) Mudou a ordem mas não o texto

Responsabilidade Civil e Penal

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

26.

(c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;

(d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;

Depois

23. Não mudou

(d) Não mudou

(e) Não mudou

Responsabilidade Civil e Penal

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

26.

- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

(*) Não existe correspondência – item novo

Depois

23. Não mudou

(f) Não mudou

(g) Não mudou

(b) comunicar ao juízo, antes do início da perícia, caso o prazo estipulado no despacho judicial para entrega do laudo pericial seja incompatível com a extensão do trabalho, sugerindo o prazo que entenda adequado;

Responsabilidade Civil e Penal

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

27. A transparência e o respeito recíprocos entre o perito do juízo e o perito-assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.

28. O perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil.

Depois

24. Não mudou

25. perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica.

Responsabilidade Civil e Penal

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Depois

29. Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito do juízo requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.

26. Quando não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pela autoridade competente, deve o perito nomeado requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.

Responsabilidade Civil e Penal

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

30. Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução dos trabalhos junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar.

31. A realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes.

Depois

27. Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução dos trabalhos *e a descrição dos serviços a executar na proposta de trabalho e honorários, e posteriormente, no contrato de prestação de serviços firmado com o contratante.*

28. A realização de diligências, *para a busca de elementos de provas,* quando necessária, deve ser comunicada *aos assistentes técnicos com antecedência legal.*

Utilização de trabalho de especialistas

Antes

32. O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Se o perito utilizar informações de especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito é responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer.

NBC PP (R1)
19.03.2020

Depois

29. Tratando-se de perícia que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o perito deve comunicar ao juízo.



Pretextato Salvador Mello

Plano de Trabalho e Honorários

Antes

33. Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

30. Na elaboração *do plano de trabalho e respectiva* proposta de honorários, o perito deve considerar, entre outros fatores: a relevância, o vulto, o risco, *a responsabilidade, a complexidade operacional*, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento.

Elaboração da Proposta

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

34. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- (a) retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral;
- (b) leitura e interpretação do processo;

Depois

31. O perito deve elaborar a proposta de honorários, *quando possível, descrevendo o plano de trabalho de forma a atender ao objeto da perícia, considerando as várias etapas do trabalho pericial até o término da instrução ou homologação do laudo.*

Elaboração da Proposta

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

34. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes;
- (d) realização de diligências;

Depois

32. O perito pode ressaltar que as despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação e outras despesas não estão incluídas na proposta de honorários e devem ser objeto de ressarcimento.

Elaboração da Proposta

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

34. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

(e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;

(f) elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;

Depois

33. O assistente técnico deve, obrigatoriamente, celebrar contrato de prestação de serviços com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Item incluído na resolução NBC PP (R1)

.

Quesitos Suplementares/Complementares

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

35. O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta inicial.

Depois

34. O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos *suplementares/complementares. Quando haja necessidade de complementação de honorários, deve-se observar os mesmos critérios adotados para a elaboração da proposta inicial.*

Levantamento de Honorários

NBC PP (R1)
19.03.2020



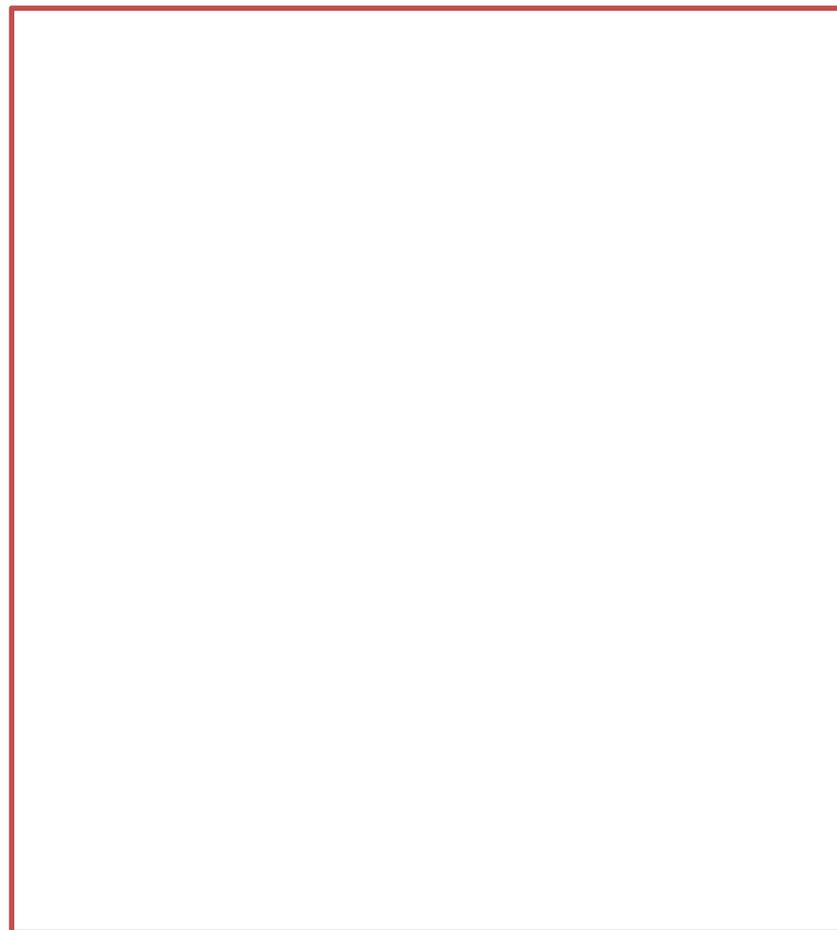
Pretextato Salvador Mello

Antes

36. O perito deve apresentar sua proposta de honorários devidamente fundamentada.

37. O perito deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No final desta Norma, há um modelo de contrato que pode ser utilizado (Modelo n.º 10).

Depois



Levantamento de Honorários

NBC PP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

38. O perito pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos.

Depois

35. O perito nomeado pode requerer a liberação de até 50% dos honorários depositados, quando julgar necessário para o custeio antes do início dos trabalhos, sendo defeso o perito receber honorários diretamente dos litigantes ou de seus procuradores ou prepostos, salvo disposição em contrário determinada pela autoridade competente.

Devolução de Honorários

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Não havia este item na resolução anterior

Depois

36. Quando a perícia for considerada inconclusiva ou ineficiente, ou quando substituído, pode a autoridade competente determinar a redução ou devolução do valor dos honorários já recebidos.

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Execução de Honorários Periciais

Antes

39. Os honorários periciais fixados ou arbitrados e não quitados podem ser executados, judicialmente, pelo perito em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil.

Depois

37. Não mudou

Despesas Supervenientes na Execução da Perícia

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

40. Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.

Depois

Item não contemplado na nova resolução

Esclarecimentos

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

41. O perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares.

Depois

- 38.** O perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, em atendimento à determinação da autoridade competente.
- 39.** Se o pedido de esclarecimentos tratar de matéria nova, alheia ao conteúdo do laudo pericial, se caracteriza quesito suplementar.

Termos Ofensivos

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Não constava na NBC PP 01

Depois

- 40.** Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, pode tomar as seguintes providências:
- a. sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra;

Termos Ofensivos

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Não constava na NBC PP 01

Depois

- 40.** Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, pode tomar as seguintes providências:
- (b)** as providências adotadas, na forma prevista na alínea (a), não impedem outras medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

Termos Ofensivos

NBC PP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Não constava na NBC PP 01

Depois

- 40.** Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, pode tomar as seguintes providências:
- (c) quando a perícia ocorrer no âmbito extrajudicial e houver ofensas entre peritos contábeis, o fato pode ser comunicado pelo ofendido ao Conselho Regional de Contabilidade para as providências cabíveis, independente de outras medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.



Pretextato Salvador Mello

NBC TP (R1) – 19.03.2020

Da nova redação à NBC TP 01, que
dispõe sobre perito contábil

O que mudou?

Objetivo

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

1. Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Depois

1. Esta Norma estabelece diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial.

Conceito

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

2. A perícia contábil *constitui* o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer *técnico-contábil*, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Depois

2. A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Conceito

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

3. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada.
4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação *regular perante o* Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

Depois

3. Não mudou
4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade.

Conceito

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

5. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Depois

5. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem *e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem*. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Depois

6. Ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito do juízo deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se designados pelo juízo.

22. Ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito nomeado deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se fixados pelo juízo, *juízo arbitral ou autoridade administrativa:*

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

6.a. Caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao Juízo.

Depois

22.a. Caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao Juízo, *juízo arbitral ou autoridade administrativa;*

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

6.b. O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto.

Depois

22.b. assim que formalizada sua contratação, pode o assistente técnico manter contato com o perito, colocando-se à disposição para cooperar do desenvolvimento do trabalho pericial;

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

6.c. Na impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.

Depois

22.c. o perito nomeado deve assegurar aos assistentes técnicos o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local, data e hora para exame deles;

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

6.d. O perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo.

Depois

Sem correspondente

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

Item novo

Depois

22.d. os assistentes técnicos podem entregar ao perito nomeado cópia do seu parecer prévio, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito nomeado, assegurado o acesso ao outro assistente.

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

7. O perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.

Depois

23. O *assistente técnico* pode, logo após a sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

8. O perito, enquanto estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança e ser diligente

Depois

24. Não mudou

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

9. Para a execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada.

10. Mediante termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia, fixando o prazo para entrega.

Depois

25. Não mudou

26. Não mudou

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

11. A eventual recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.

Depois

27. A eventual recusa no atendimento *aos elementos solicitados nas diligências* ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial *devem ser comunicadas ao juízo*, com a devida comprovação ou justificativa, em se tratando de perícia judicial; ao juiz arbitral ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

12. O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil com as peças que julgarem necessárias.

Depois

28. Não mudou

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

13. O perito deve manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

Depois

29. Não mudou

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

14. A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito do juízo, que assume a responsabilidade pelos trabalhos, *devendo assegurar-se de que as pessoas contratadas sejam profissionais e legalmente capacitadas à execução.*

Depois

30. A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito, que assume a responsabilidade pelos trabalhos.

Execução

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

15. O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Depois

31. O perito deve especificar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil.

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

16. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e *certificação*.

17. O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.

Depois

32. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, *certificação e testabilidade*.

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

- 18.** A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- 19.** A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
- 20.** A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
- .

Depois

- 32.** Esses procedimentos são assim definidos:
- (a) exame é a análise de livros, registros de transações e documentos;
 - (b) vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
 - (c) indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

18. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

19. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

20. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

.

Depois

32. Esses procedimentos são assim definidos:

- (d) investigação é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

21. O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

22. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

23. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

.

Depois

32. Esses procedimentos são assim definidos:

- (d) investigação é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

24. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

25. Concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

.

Depois

Continuação – sem correspondência

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

26. O perito do juízo, depois de concluído seu trabalho, deve fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

Depois

Sem correspondência

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

27. O perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada.

Depois

Sem correspondência

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

28. O perito-assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito do juízo, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer técnico-contábil contrário a esse laudo.

Depois

Sem correspondência

Procedimentos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

29. O perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

Depois

Sem correspondência

Planejamento

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

CONTINUAÇÃO

30. O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.

Depois

6. O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, na qual o perito estabelece as diretrizes e a metodologia a serem aplicadas.

Objetivos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

- 31.** Os objetivos do planejamento da perícia são:
- (a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
 - (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;

Depois

- 7.** Os objetivos do planejamento da perícia são:
- (a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial;
 - (b) desenvolver plano de trabalho onde são especificadas as diretrizes e procedimentos a serem adotados na perícia;

Objetivos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

- 31.** Os objetivos do planejamento da perícia são:
- (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
 - (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
 - (e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
 - (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;

Depois

- 7.** Os objetivos do planejamento da perícia são:
- (c) **Não mudou**

 - (d) **Não mudou**

 - (e) **Não mudou**

 - (f) **Não mudou**

Objetivos

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

31. Os objetivos do planejamento da perícia são:

- (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
- (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Depois

7. Os objetivos do planejamento da perícia são:

- (g) **Não mudou**

Desenvolvimento

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

32. Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

Depois

8. Elaborado o plano de trabalho pericial, o perito pode convidar os assistentes técnicos para uma reunião de trabalho, presencial ou por meio eletrônico, para dar conhecimento do planejamento da execução do trabalho pericial.

Desenvolvimento

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

33. Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

Depois

9. Ao identificar na etapa de elaboração do planejamento, as diligências necessárias desde que não haja preclusão de prova documental, é necessário considerar a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

Desenvolvimento

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

34. Quando necessário, o planejamento deve ser realizado pelo perito do juízo ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta.

35. Quando necessário, o planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.

Depois

10. O planejamento deve ser realizado pelo perito nomeado ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta.

11. O planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.

Desenvolvimento

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

36. Quando necessário, o planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

Depois

12. O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

Riscos

Antes

37. O perito, na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve:

(a) avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes;

(b) ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

Não consta o item

Equipe técnica

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

38. Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que responderá pelos trabalhos executados, exclusivamente, por sua equipe de apoio.

Depois

13. Quando a perícia exigir o trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito nomeado, que responde pelos trabalhos por eles executados.

Cronograma

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

39. O perito do juízo deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, inicia-se antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentá-la ao juízo ou aos contratantes, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.

Depois

14. O perito nomeado deve considerar que o planejamento tem início antes da elaboração da proposta de honorários, para apresentá-la à autoridade competente ou ao contratante, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas salvo as que possam surgir quando da execução do trabalho pericial.

Cronograma

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

40. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

Depois

15. O plano de trabalho deve evidenciar todas as etapas necessárias à execução da perícia, como: diligências, deslocamentos, trabalho de terceiros, pesquisas, cálculos, planilhas, respostas aos quesitos, reuniões com os assistentes técnicos, prazo para apresentação do laudo pericial contábil ou oferecimento do parecer pericial contábil.

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

41. Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

16. Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito cumpre a determinação legal ou administrativa e solicita que sejam colocados à disposição livros, documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

42. Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

17. O termo de diligência serve para formalizar e comprovar o trabalho de campo; deve ser redigido pelo perito nomeado; e ser encaminhado ao diligenciado.

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

43. O termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

18. O perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

44. O perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

Não há correspondência

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

45. Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

NBC TP (R1)
19.03.2020

Depois

19. Não mudou



Pretextato Salvador Mello

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

- (a)** identificação do diligenciado;
- (b)** identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;
- (c)** identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

20. O termo deve conter os seguintes itens:

- (a) Não Mudou;**
- (b) Não Mudou**

- (c)** identificação profissional do perito;

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

(d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;

(e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

20. O termo deve conter os seguintes itens:

(d) Não mudou

(e) Não mudou

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:
(f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

20. O termo deve conter os seguintes itens:
(f) indicação do prazo e do local para a exibição dos elementos indicados na alínea anterior;

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

(g) a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

20. O termo deve conter os seguintes itens:

(g) local, data e assinatura.

Termo de Diligência

X

Estrutura

Antes

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

(h) local, data e assinatura

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

20. O termo deve conter os seguintes itens:

(h) NIHIL

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico- Contábil

Antes

47. O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

33. Concluídos os trabalhos periciais, o perito nomeado deve apresentar laudo pericial contábil, e o assistente técnico pode oferecer seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos legais e/ou contratuais.

34. O perito nomeado, depois de protocolado o laudo, pode fornecer cópia aos assistentes técnicos.
(Nova redação)

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico- Contábil

Antes

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

35. O assistente técnico não pode validar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer o parecer pericial contábil sobre a matéria periciada.

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico- Contábil

Antes

49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

NBC TP (R1)
19.03.2020



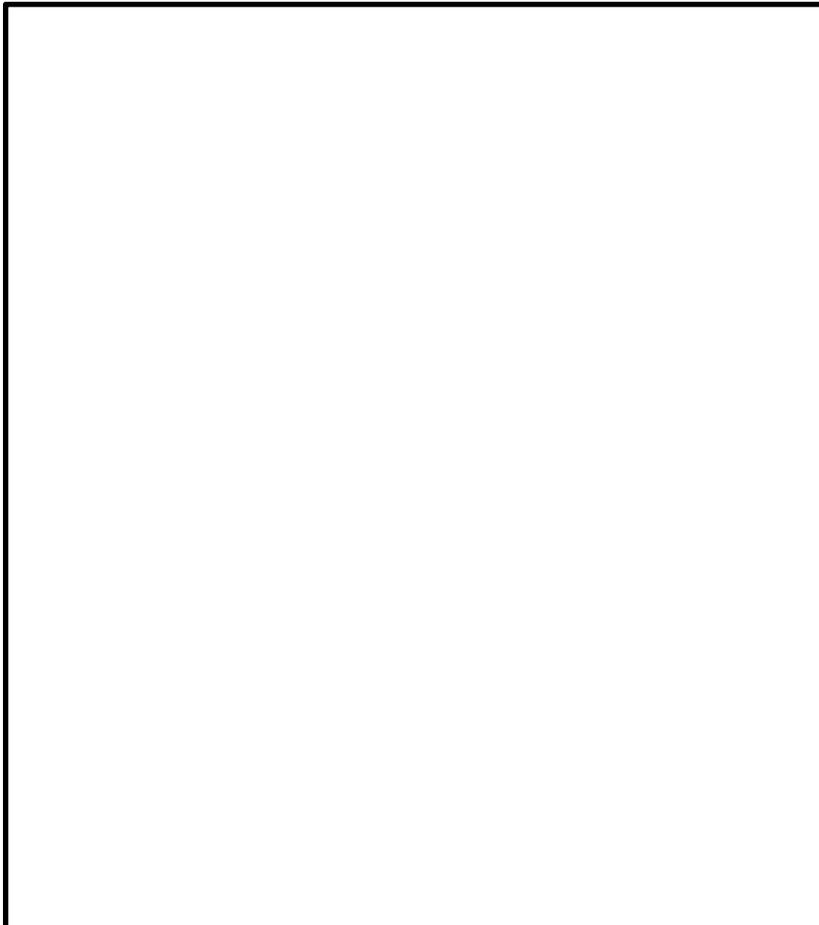
Pretextato Salvador Mello

Depois

36. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem ser elaborados somente por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados. A habilitação é comprovada por intermédio da Certidão de Regularidade Profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico- Contábil

Antes



NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

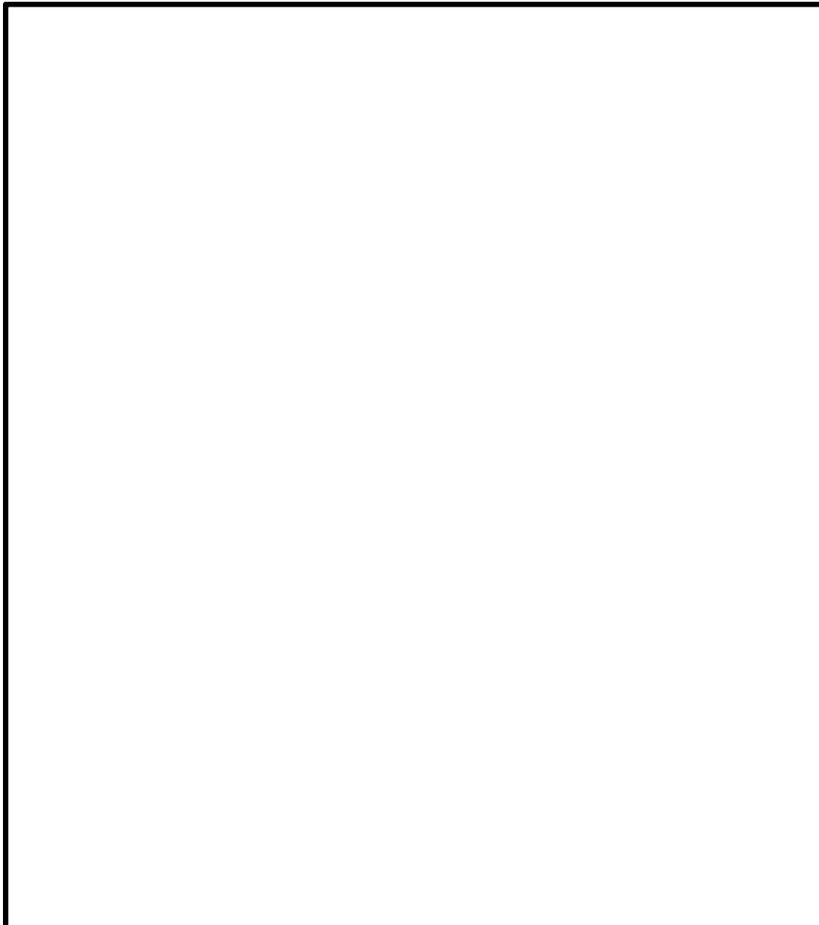
Depois

37. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, que devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Item novo

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico- Contábil

Antes

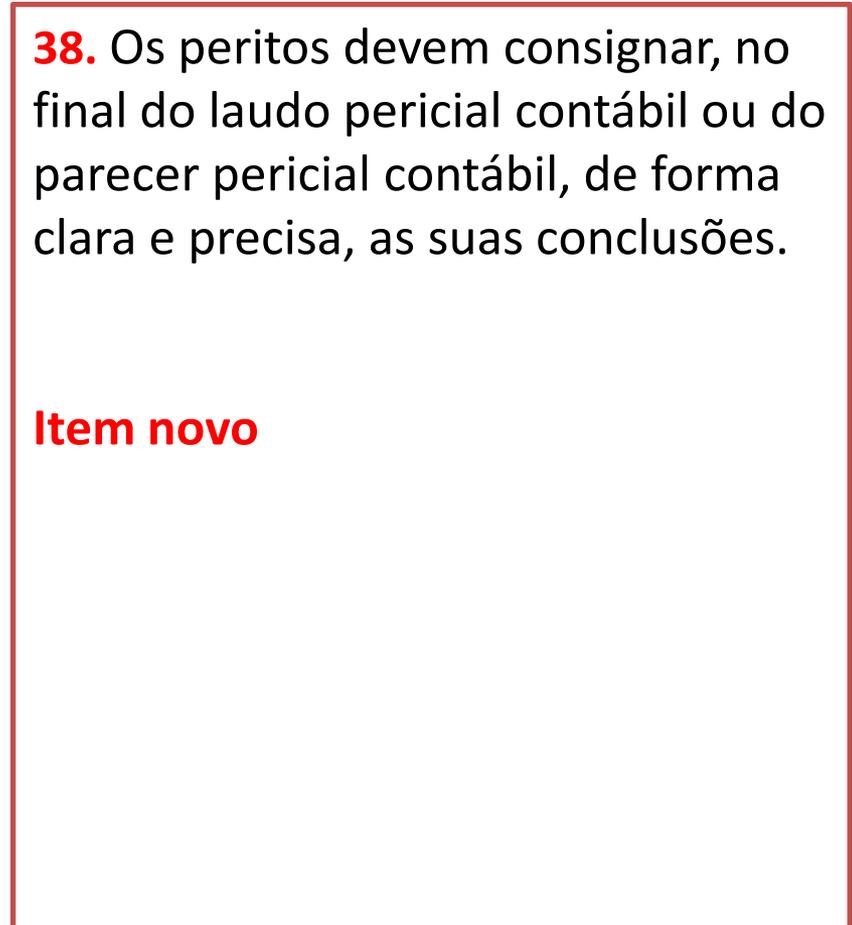


NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois



38. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Item novo

Apresentação do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Técnico-contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

50. O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo *perito do juízo* e pelo perito-assistente, que **adotarão** padrão próprio, respeitada a estrutura prevista **nesta Norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.**

Depois

39. O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo *perito nomeado* e pelo assistente técnico, que **devem adotar** padrão próprio, respeitada a estrutura prevista **nas disposições legais, administrativas e nesta Norma.**

Apresentação do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Técnico-contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

51. A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Depois

40. Não mudou

Apresentação do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Técnico-contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

52. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

Depois

41. Tratando-se de termos técnicos atinentes à Ciência Contábil, devem ser acrescidos dos seus respectivos conceitos doutrinários, sentido e alcance contabilístico de cada um dos termos técnicos, além de esclarecimentos adicionais ou em notas de rodapé. É recomendada a utilização daqueles termos já consagrados pela literatura contábil.

Apresentação do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Técnico-contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

53. O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

Depois

42. Não mudou

Apresentação do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Técnico-contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

54. O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Depois

43. Não mudou

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

55. Forma circunstanciada: a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo e do parecer.

Depois

44. Forma circunstanciada: é a redação pormenorizada e efetuada com cautela em relação aos procedimentos e aos resultados obtidos no trabalho pericial. Síntese do objeto da perícia: definir de forma clara o propósito ou a finalidade da perícia.

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

56. Síntese do objeto da perícia e resumo dos autos: o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte *em uma* leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.

Depois

45. Resumo dos autos: o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte *em* leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas, que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

57. Diligência: todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.

Depois

46. Diligência:
(a) *lato sensu*: todos os atos adotados pelo perito, inclusive, comunicações às partes e seus assistentes, na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do trabalho pericial;
(b) *stricto sensu*: o trabalho de campo na busca de elementos necessários que não estejam juntados aos autos.

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

58. Critério: é a faculdade que tem o perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados para julgar ou decidir o caminho que deve seguir na elaboração do laudo e do parecer.

Depois

47. Critério: é a faculdade que tem o perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados *para decidir as diretrizes e os procedimentos que deve seguir na elaboração do trabalho pericial.*

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

59. Metodologia: conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer.

Depois

48. Método: é um procedimento de análise técnica e/ou científica de valoração dos elementos probantes que instruíram a demanda, predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento do qual se originou.

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

60. Conclusão: é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constaram na quesitação, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.

Depois

49. Conclusão: é a exposição sintética da matéria fática constatada, indicando o suporte técnico-científico que justifica as conclusões a que chegou o perito ou o assistente técnico. Outras informações ou elementos relevantes, que não constaram da quesitação, devem ser consignados.

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

61. Apêndices: são documentos elaborados pelo perito contábil; e Anexos são documentos entregues a estes pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.

Depois

50. Não mudou

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

62. Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, poderá tomar as seguintes providências:

- (a)** sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra;
- (b)** as providências adotadas, na forma prevista na alínea (a), não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.

Depois

Não aborda o assunto

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

63. Esclarecimentos: havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.

Depois

51. Esclarecimentos: são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimentos sobre trabalho pericial, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões.

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

64. Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

- (a) omissão de fatos: o perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;

Depois

52. Os peritos devem, na conclusão do trabalho pericial, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

- (a) omissão de fatos: o perito nomeado não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

64. Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(b) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;

Depois

52. Os peritos devem, na conclusão do trabalho pericial, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(b) Não mudou

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

64. Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(c) pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo;

Depois

52. Os peritos devem, na conclusão do trabalho pericial, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(c) Não mudou

Terminologia

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

64. Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(d) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;

(e) a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Depois

52. Os peritos devem, na conclusão do trabalho pericial, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(d) Não mudou

(e) Não mudou

Estrutura

Antes

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a)** identificação do processo e das partes;
- (b)** síntese do objeto da perícia;
- (c)** resumo dos autos;
- (d)** metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; relato das diligências realizadas;

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a)** identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) Não mudou**
- (c) Não mudou**
- (d)** análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;

Estrutura

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(e) relato das diligências realizadas;

(f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;

Depois

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(e) método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;

(f) relato das diligências realizadas;

Estrutura

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;

(h) Conclusão

(i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;

Depois

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;

(h) Não mudou

(i) Não mudou

Estrutura

Antes

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(J) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

NBC TP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Depois

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(J) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, *se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC)*, e sua função: se laudo, *perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte*. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

Estrutura

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Depois

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(k) Não mudou

Assinatura em conjunto

Antes

66. Quando se tratar de laudo pericial contábil, assinado em conjunto pelos peritos, há responsabilidade solidária sobre o referido documento.

NBC TP (R1)
19.03.2020

Depois

54. Não mudou



Pretextato Salvador Mello

Laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado

NBC TP (R1)

19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

67. Considera-se leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudo e parecer contábeis qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

Depois

55. Considera-se leigo ou profissional não habilitado para a elaboração *de trabalhos periciais contábeis* qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

Esclarecimento Sobre Laudo e Parecer Pericial Contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

68. Esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras:

(a) de forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;

(b) de forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita.

Depois

56. Havendo determinação de esclarecimentos sobre o laudo ou parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.

Esclarecimento Sobre Laudo e Parecer Pericial Contábil

NBC TP (R1)
19.03.2020



Pretextato Salvador Mello

Antes

69. O perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão.

Resolução assinada pelo então presidente José Martônio Alves Coelho em 27 de fevereiro de 2015

Depois

Item não contemplado

Resolução assinada pelo atual presidente Zulmir Ivânio Breda em 19 de março de 2020

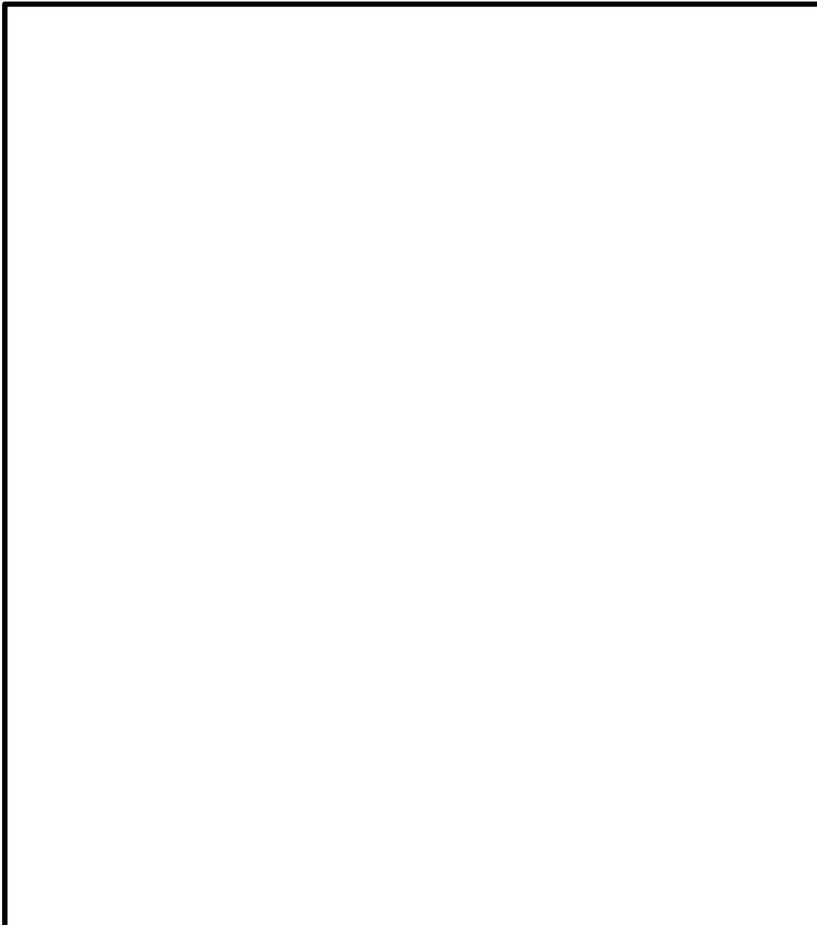
Quesitos e respostas

NBC TP (R1)
19.03.2020



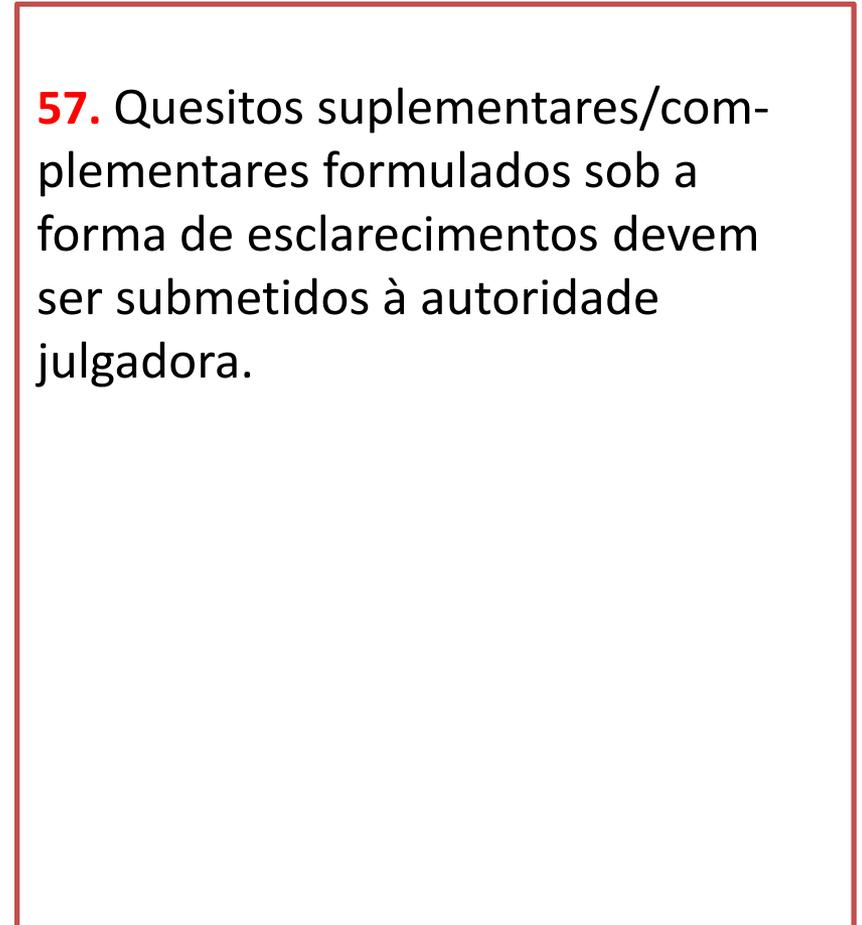
Pretextato Salvador Mello

Antes



Depois

57. Quesitos suplementares/complementares formulados sob a forma de esclarecimentos devem ser submetidos à autoridade julgadora.





Pretextato Mello